



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

16/01/2024 a 27/01/2024



LOCAL: SÍTIO NOVO/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06°33'06.0"S 46°43'07.6"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS

CNAE: 0210-1/08

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2318671

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11461428-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Do descumprimento de dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	8
4.4. Dos Autos de Infração	9
5. CONCLUSÃO	11
6. ANEXOS	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RN
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPT

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Pólicia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegado da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal

Pólicia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA
- **Nome Fantasia:** VIENA ENERGÉTICA
- **CNPJ:** 19.965.458/0011-85
- **CNAE:** 0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS
- **Estabelecimento:** HORTO FLORESTAL PARAÍSO – FAZENDA BREJINHO – BLOCO III
- **Endereço do estabelecimento:** ESTRADA VICINAL A 48 KM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ZONA RURAL, CEP 65925-000, SÍTIO NOVO/MA
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone:** [REDACTED]
- **E-mail(s):** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal¹	2002
Empregados sem registro – Total	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 11.020,38
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 18/01/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 agente de polícia do Ministério Público da União, 01 delegado, 01 escrivão e 01 agente da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em CARVOARIA localizada na zona rural do município de Sítio Novo/MA, explorada economicamente pela empresa VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, cuja atividade principal era a fabricação de carvão vegetal.

A ação fiscal foi motivada por um relatório de rastreamento elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) com o uso de imagens de satélite, nas quais foram identificadas diversas carvoarias nas regiões de Grajaú/MA e Sítio Novo/MA. O documento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAЕ, que destacou uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para averiguar se nos estabelecimentos rurais havia trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de São João do Paraíso/MA pela Rua do Comércio (coordenadas geográficas 06°28'10.6"S 47°02'46.2"W), percorrer aproximadamente 48 km (quarenta e oito quilômetros) até as coordenadas geográficas 06°33'06.0"S 46°43'07.6"W, onde estavam localizados os fornos da Carvoaria e as áreas de vivência utilizadas pelos trabalhadores.

Havia 109 (cento e nove) empregados em atividade no estabelecimento, todos com os vínculos empregatícios formalizados. A equipe de fiscalização inspecionou os locais de trabalho e entrevistou os trabalhadores por amostragem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Do descumprimento de dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho

As entrevistas com trabalhadores, análise dos documentos apresentados pela empresa e consultas aos sistemas oficiais permitiram constatar que o empregador deixou de cumprir vários dispositivos legais relativos às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- A) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- B) Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.**
- C) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- D) Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- E) Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- F) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.**
- G) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**
- H) Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- I) **Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.**
- J) **Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de insalubridade com o adicional correspondente.**

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na apresentação da documentação pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

A) Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Os carbonizadores [REDACTED] permaneciam no estabelecimento fiscalizado e dormiam em um cômodo localizado na mesma edificação que guarnecia as demais áreas de vivência disponíveis aos empregados (refeitório e instalações sanitárias). A despeito disso, nenhuma lavanderia foi encontrada no local. Os empregados informaram que era necessário levar suas roupas para casa a fim de serem lavadas, diante da falta de lavanderia na área de vivência.

B) Manter dormitório de alojamento sem armários.

O alojamento dos dois empregados citados no tópico anterior não era dotado de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, de modo que eles guardavam seus pertences de maneira improvisada. A título de exemplo, foi observado que o empregado [REDACTED] guardava seus pertences em uma mochila vermelha sobre a cama.



Imagem acima: Pertences dos trabalhadores sobre as camas do alojamento, visto que não existiam armários para sua guarda.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

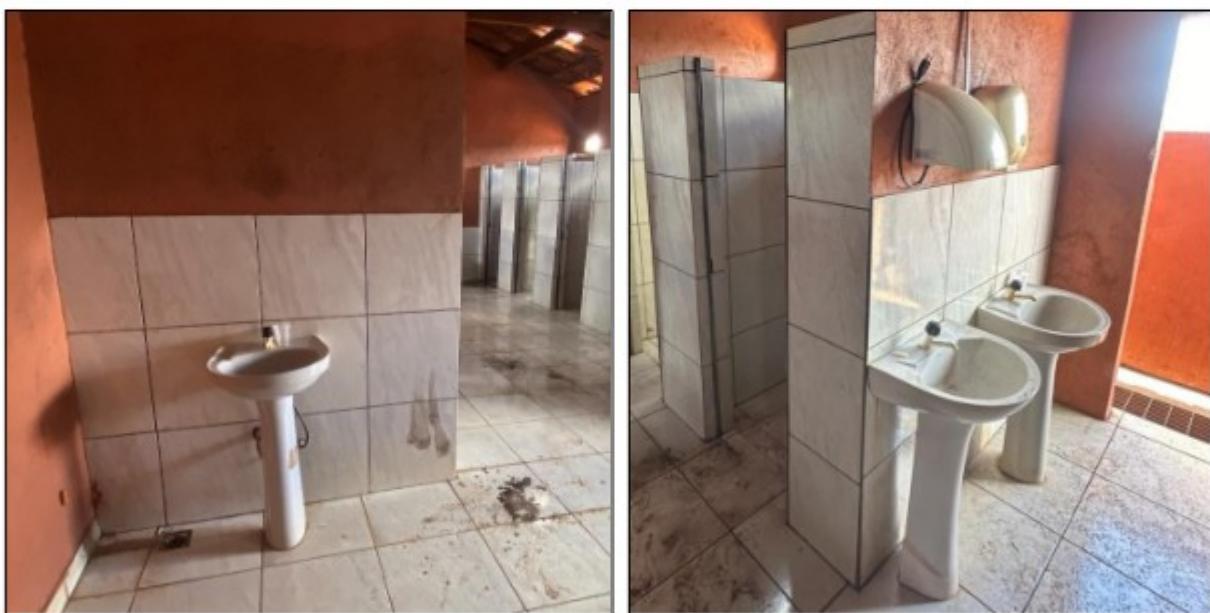
C) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Da mesma forma, a empresa não disponibilizou roupas de cama (lençóis, fronhas etc.) aos dois empregados supracitados, sendo que os mesmos utilizavam lençóis, cobertores e travesseiros adquiridos às próprias expensas para dormir no alojamento.

Embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar documentos que comprovassem o cumprimento da obrigação legal.

D) Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR-31.

Durante a inspeção realizada, foi verificada a existência de 01 (uma) instalação sanitária fixa destinada a empregados do sexo masculino, localizada na edificação que também guarnecia o refeitório e o dormitório dos carbonizadores. Ela era dotada de 03 (três) lavatórios, com um pequeno pedaço de sabão ou sabonete em apenas um deles, o que contraria o disposto no item 31.17.3.3, alínea "d", da NR-31.



Imagens acima: Lavatórios disponíveis aos trabalhadores da Carvoaria não eram dotados de sabão ou sabonete.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção, a empregada [REDACTED], CPF nº [REDACTED] responsável pelo escritório da empresa na Fazenda, acompanhou pessoalmente os trabalhos e prestou esclarecimentos à equipe de fiscalização. Ao final, foi emitida e entregue à representante da empresa a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259180124/01 (CÓPIA ANEXA)**, notificando-a a exibir à Auditoria-Fiscal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do Trabalho, às 08:30 horas do dia 23/01/2024, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Imperatriz/MA (GRT), os documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Na data marcada (23/01/2024), a Sra. [REDACTED] RG nº [REDACTED] compareceu à sede da GRT Imperatriz munida de **Carta de Preposição (CÓPIA ANEXA)** para representar a empresa, quando apresentou praticamente todos os documentos requisitados por meio da NAD. Somente não foram apresentados os comprovantes de fornecimento de roupas de cama aos trabalhadores que ficavam alojados na Fazenda, visto que o empregador não cumpria tal obrigação. Os documentos foram auditados e devolvidos à preposta da empresa na mesma data.

O GEFM fez um levantamento por meio dos sistemas disponíveis à fiscalização do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo sido encontrados indícios de débito em algumas competências. Assim, a empresa foi notificada por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259230124/01 (CÓPIA ANEXA)**, a enviar por e-mail, até o dia 19/02/2024, os comprovantes de regularização de todas as situações encontradas, tendo cumprido o quanto determinado no prazo estipulado.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22713739-6	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
2.	22713740-0	000979-2	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22713741-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22713742-6	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5.	22713743-4	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
6.	22713744-2	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
7.	22713745-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22713746-9	000043-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22713747-7	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.713.748-5	115001-4	Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de insalubridade com o adicional correspondente.	Art. 192 da CLT, c/c item 15.2 da NR-15, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
11.	22.713.749-3	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
12.	22.713.750-7	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13.	22.713.751-5	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
14.	22.713.752-3	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

5. CONCLUSÃO

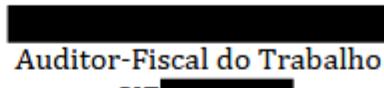
No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 26 de março de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
CIF [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]